



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1841

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1841

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.544/25 DE 01 DE JULHO DE 2.025

“Altera a Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018 e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelas disposições estatuídas na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I-A da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, criando-se os cargos efetivos de Cuidador Escolar, Fonoaudiólogo, Monitor do Transporte Escolar, Psicopedagogo, Técnico em Informática, Terapeuta Educacional e respectivas vagas, passando a constar a seguinte redação:

Anexo I-A

Cargo de Provimento Efetivo	Nº de vagas	Carga Horária	Referência
Cuidador Escolar	05	40 h semanais	01
Fonoaudiólogo do Departamento Educacional	01	30 h semanais	09
Fonoaudiólogo	02	30 h semanais	11
Monitor do Transporte Escolar	10	40 h semanais	01
Psicopedagogo	01	30 h semanais	11
Técnico em Informática	01	40 h semanais	08
Terapeuta Ocupacional	02	40 h semanais	11

Art. 2º. Fica alterado o Anexo VI da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, passando a constar as seguintes redações:

ANEXO VI

CUIDADOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES: Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado. Tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral. Não solicitar qualquer tipo de material aos responsáveis pelos alunos sem autorização do superior imediato. Exercer a função de cuidador de criança com deficiência, quando designado. Comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial. Combater a prática de agressões verbais e físicas contra o(s) aluno(s) sob sua corresponsabilidade. Apoiar nas

funções de cuidar e educar auxiliando o professor nas atividades de formação de hábitos, tais como: alimentação, higiene das mãos, corporal e bucal, dentre outras. Auxiliar o professor no processo de construção da autonomia da criança, respeitando a sua individualidade e o seu processo de desenvolvimento. Acompanhar os alunos no desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com as orientações e planejamento do professor. Auxiliar o aluno em situação de desfralde. Orientar e auxiliar o aluno quanto ao uso adequado do banheiro. Cuidar da higiene pessoal e sanitária da criança sob sua tutela quando necessário. Assistir a criança dentro e fora da sala de aula no período de permanência na escola. Garantir o cuidado em relação a integridade física da(s) criança(s) sob sua corresponsabilidade. Agir de acordo com o art. 232 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não submetendo a criança e ou adolescente, sob seus cuidados, a situações vexatórias ou a constrangimentos, tratando-os com urbanidade e respeito. Exercer função de apoio de forma volante conforme necessidade da unidade escolar. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho. Participar das formações oferecidas pela SME. Cumprir as determinações da legislação vigente. Oferecer apoio em todas as ações desenvolvidas pela Unidade Escolar tendo em vista a qualidade e o respeito às necessidades no atendimento às crianças. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS: Ensino Médio ou equivalente

FONOAUDIÓLOGO DO DEPARTAMENTO EDUCACIONAL

FONOAUDIÓLOGO

MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar alunos desde o embarque

no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares. Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino. Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo, ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes. Orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, ter disponibilidade de horário para o trabalho. Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1841

Página 3 de 6

solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros, prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal. Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço, o aluno transportado, portador de necessidades especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos. Age como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades, comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários, ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato e auxiliar nas escolas da Rede Municipal nos horários ociosos ao transporte de alunos. Executa tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, executar tarefas correlatas a função.

REQUISITOS: Ensino Médio ou equivalente

PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES: Executa atividades específicas, realizar o trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizado escolar e orientação educacional especial, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público no âmbito da Rede Municipal, executa outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS: Ensino superior em psicologia/pedagogia com especialização em psicopedagogia e registro no órgão competente.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES: Realiza avaliação diagnóstica utilizando-se de atividades técnicas apropriadas. Trata de problemas que interferem na atuação funcional de pessoas debilitadas por doenças físicas ou mentais, desordens emocionais, desabilidades congênitas ou de desenvolvimento e envelhecimento. Ensina exercícios corretivos à pacientes. Promove a reintegração dos pacientes à família e outros grupos familiares. Elabora pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas. Participa de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Atendimento ao público. Dirige ou participa de pesquisas em sua área de atuação. Avalia e intervém no desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar, identificando as demandas e intervindo para que o estudante seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o estudante, o contexto escolar e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e de interação escolar. Procedo observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para

avaliar o desempenho ocupacional do estudante. Colabora nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino. Media os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar. Colabora para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante. Avalia, identifica, analisa e intervém nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa. Prepara o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta. Colabora para a redução da evasão escolar. Seleciona, capacita e orienta os profissionais de apoio escolar. Compõe a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão. Atua juntamente com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisa. Executa quaisquer outras atividades correlatas.

REQUISITOS: Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional com Registro no respectivo Conselho de Classe

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de julho de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.545/25 DE 01 DE JULHO DE 2025

“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Créditos Especiais por Superávit do Exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes elementos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1841

Página 4 de 6

despesa no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com as respectivas aberturas de créditos especiais por superávit do exercício anterior, ficando incluídos no Plano Plurianual-PPA, Lei nº 1.282/21, de 23/06/21, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.499/24, de 19/09/24 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.512/24, de 06/12/24, nas seguintes dotações orçamentárias:

I- PNAB – Política Nacional Aldir Blanc (Cód. Aplic. 100-118):

a) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 16 01 CULTURA

13.392.0006.2009.00003.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS E OUTROS

FONTE **05 - Federal.....**
...R\$ 15.100,00

COD. FONTE: 018- Superávit do Exercício anterior

b) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 16 01 CULTURA

13.392.0006.2009.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

FONTE **05 - Federal.....**
...R\$ 36.500,00

COD. FONTE: 018- Superávit do Exercício anterior

c) 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
02 EXECUTIVO
02 16 01 CULTURA

13.392.0006.2009.00004.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE **05 - Federal.....**
...R\$ 15.100,00

COD. FONTE: 018- Superávit do Exercício anterior

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 01 de julho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

Decretos

DECRETO Nº 032/24, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

“Dispõe sobre substituição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 212-A, da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.113/20, de 25 de dezembro de 2.020, Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021 e,

CONSIDERANDO que o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021, normatiza que o CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a referida competência do Conselho do CACS-FUNDEB do Município, encontra-se normatizada nos incisos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021;

CONSIDERANDO a necessidade fundamentada o CACS-FUNDEB poderá solicitar do Poder Executivo os documentos referidos nos incisos e alíneas, do artigo 3º, da Lei Municipal 1.265/21, de 18 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A, da Constituição Federal e o que determina a Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO que o membro titular e suplente do Segmento dos Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, Sra. Josiane Alberghini da Silva e Daniela Aparecida Gouveia Frigeri, renunciou ao mandato.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo nomear, por Decreto específicos os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.265/21, de 18 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que o Conselho do CACS-FUNDEB deverá fazer publicar todos seus atos de informação atualizadas sobre a composição, funcionamento, correio eletrônico, atas de reuniões, relatórios e pareceres, no site da Administração Pública, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte, **DECRETO:**

Art. 1º. Fica alterada a alínea “c” do art. 1º do Decreto Municipal nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022 e do Decreto nº 021/23 de 15 de março de 2.023, ficando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO CAMPARI LLAMA (CPF ***992798**) em 02/07/2025 às 08:22:52 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/40b5-94a7-66ca-1e02-98>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1841

Página 5 de 6

nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB, do município de Paraíso, a partir desta data, para compor o seguinte segmento, como titular e suplente:

"...

c) Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município.

Titular: Ana Paula Alberguine;

Suplente: Gabriela de Lima Furlas."

Art. 2º. Os demais membros que compõem o referido Conselho permanecem inalterados, nos termos do Decreto nº 100/22, de 20 de dezembro de 2.022, Decreto nº 021/23, de 15 de março de 2.023, Decreto nº 043/24, de 14 de maio de 2.024, Decreto nº 077/24, de 12 agosto de 2.024 e Decreto nº 078/24, de 02 de setembro de 2.024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "Paço Municipal", aos 30 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSE BOVONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/25, DE 30 DE JUNHO DE 2.025

**"DISPÕE SOBRE
SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO- C.M.E."**

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação vigente do Conselho Municipal de Educação e,

CONSIDERANDO que membros do Conselho Municipal de Educação de Paraíso, foram nomeados pelo Decreto Nº 035/24, de 10 de abril de 2.024;

CONSIDERANDO que o membro titular do Segmento dos Representantes dos Pais de Alunos e/ou da Comunidade, Sra. Josiane Alberguine da Silva, renunciou ao mandato do C.M.E.;

CONSIDERANDO a necessidade fundamental de nova nomeação a fim de que a devida composição possa realizar os trabalhos educacionais necessários de normatização de instruções junto ao Sistema Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, possuindo autonomia no cumprimento de suas atribuições, inclusive para substituições de seus membros, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º. Fica nomeado o seguinte membro do Conselho Municipal de Educação, a partir desta data, para compor o seguinte segmento, como titular:

IV- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS E/OU DA COMUNIDADE:

Titular: Gabriela de Lima Furlas;

Art. 2º. Os demais membros que compõem o referido Conselho permanecem inalterados, nos termos do Decreto nº 035/24, de 10 de abril de 2.024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 30 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 034/25, DE 01 DE JULHO DE 2.025

"Dispõe sobre prorrogação de validade do Processo Seletivo nº 001/2024, nos termos do Edital de 06/06/2024."

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o Edital de 06 de junho de 2.024, no item 1.3, permite a prorrogação da validade do Processo Seletivo, uma única vez e por igual período, com base nos princípios da temporariedade e da excepcionalidade, bem como a aplicação do princípio da economicidade em benefício aos recursos públicos;

Considerando que a prorrogação é de fundamental importância, uma vez que se economizará com a não realização de novo processo seletivo;

DECRETO:

Art. 1º. Fica prorrogada a validade do Processo Seletivo nº 001/2024, nos termos do item 1.3, do Edital de 06 de junho de 2.024, por 01 (um) ano, ou seja, até 30 de junho de 2.026, para preenchimento de funções temporárias e para eventuais substituições em caso de afastamentos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi" em 01 de julho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 12.652/25 DE 23 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre instituição do Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil do Município de Paraíso-SP."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quarta-feira, 02 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 1841

Página 6 de 6

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei Municipal nº 668/2003, de 11 de dezembro de 2.003, instituído o Comitê Municipal de Combate, Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, composto da seguinte forma:

I- Sandra Patrícia Lujan Lafuente - médico da área de ginecologia e obstetrícia;

II- Rodrigo Guandalini Palácio - médico clínico geral;

III- Luana Queiroz Ferreira - médico clínico geral/saúde da criança;

IV- Titular: Fabiane Palma Guirado e Suplente: Patrícia Cristina Camilo - assessoria municipal de saúde;

V- Titular: Silene da Silva Michelan e Suplente: Anselmo Henrique de Andrade - vigilância epidemiológica municipal;

VI- Titular: Simoni de Fátima Felisbino Dias e Suplente: Aline Gomes Sevilhano Bovoni - Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º. Os membros do Comitê referido no artigo anterior, ficam empossados pela presente Portaria, cujo mandato será de 02 (dois) anos contados da presente data.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 23 de junho de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 40b5-94a7-66ca-1e02-98



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paraíso (SP), Edição nº 1841, ano X, veiculado em 02 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por GUSTAVO CAMPARI LLAMA (CPF ***992798**) em 02/07/2025 às 08:22:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/40b5-94a7-66ca-1e02-98>